AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 10842/2022

Sumário: Alteração da licença de transporte aéreo da empresa Taespejo Portugal, L.da

A empresa Taespejo Portugal, L.da, com sede na Rua C, Edifício 124, Piso 2, Gabinete 15, Aeroporto de Lisboa, 1749-031 Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 1496/2018, de 18 de abril de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 30, de 12 de fevereiro de 2018, tendo a última alteração a esta licença sido efetuada pelo Despacho n.º 1798/2021, de 12 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2021.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 1325/2021, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 251, de 29 de dezembro, o seguinte:

1 — É alterada alínea *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa Taespejo Portugal, L.da, que passa a ter a seguinte redação:

«Três aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 7.212 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros.»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

30 de agosto de 2022. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Vieira da Mata.*

ANEXO

1 — A empresa Taespejo Portugal, L.da, com sede em Rua C, Edifício 124, Piso 2, Gabinete 15, Aeroporto de Lisboa, 1749-031 Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga;

b) Quanto à área geográfica — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento — três aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 7.212 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

315653415